



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2018

PRAZO: de 10 de setembro de 2018 a 09 de setembro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **POINT CAR SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Liberdade, 428 - Panato/Merlin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.511.369/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Adriane Brum**, portador do CPF sob o nº 085.639.759-86 e RG nº 10.672.390-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2018**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	300,0	UN	17967	LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRAÇÃO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	Point Lava Car	28,00	8.400,00
1	2	100,0	UN	17968	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRAÇÃO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	Point Lava Car	34,00	3.400,00
1	3	300,0	UN	17969	LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRAÇÃO: BANCOS, CARPETES INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	Point Lava Car	40,00	12.000,00
1	4	100,0	UN	17970	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRAÇÃO: BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	Point Lava Car	45,00	4.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							28.300,00	

(vinte e oito mil e trezentos reais)



***OBSERVAÇÃO:** entende-se que a **FROTA DE VEÍCULOS** compreende todos os tipos de veículos, sendo: MOTOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS, os quais pertencem ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	893
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39.19.99	000	894
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	895
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	896
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	897
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	898
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	899
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	900
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	901
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	3116

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **10 de setembro de 2018 a 09 de setembro de 2019**.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 99/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: A proponente vencedora deverá:

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante a execução dos serviços;
- b) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Os serviços de lavagem serão executados no local de funcionamento do proponente vencedor, indicado pelo mesmo, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados pela DETENTORA, sempre de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável, nos termos da lei.

Parágrafo quarto: Os serviços serão agendados com antecedência de 02 (dois) dias, e deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo quinto: Por ocasião da execução dos serviços, a DETENTORA deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição de serviço.

Parágrafo sexto: A DETENTORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.

Parágrafo sétimo: Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo do CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o



objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 99/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Adrione Brum
Point Car Serviços de Lavagem Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

II - JUSTIFICATIVA

Contratar empresa para execução de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota da prefeitura de Coronel Vivida, secretarias e órgãos a ela vinculados, visando à conservação desse bem público, inicialmente, por questão de segurança de seus agentes, bem como, por questão de responsabilidade patrimonial, eis que, o veículo bem conservado evitará danos e custos de manutenção, podendo ainda, proporcionar, destarte, maior eficácia e melhores resultados para o serviço público.

Ademais, o veículo limpo e higienizado não proporcionará ambiente insalubre para seus as pessoas que dele se utilizam, evitando problemas de saúde, garantindo e proporcionando melhor qualidade no trabalho.

III- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	300,0	UN	17967	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	Point Lava Car	28,00	8.400,00
1	2	100,0	UN	17968	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	Point Lava Car	34,00	3.400,00
1	3	300,0	UN	17969	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	Point Lava Car	40,00	12.000,00
1	4	100,0	UN	17970	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEICULO INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	Point Lava Car	45,00	4.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							28.300,00	

OBSERVAÇÃO: entende-se que a **FROTA DE VEÍCULOS compreende todos os tipos de veículos, sendo: MOTOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS, os quais pertencem ao município.*

3.1 - Lavagem Simples:

a) Parte Externa – Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, pára-brisas, pára-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.



b) Parte Interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, pequenas aberturas (frestas), suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de produto para embelezamento de pneus (pretinho) e peças plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

3.2 - Lavagem Completa com Motor:

a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

IV - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços de lavagem serão executados no local de funcionamento do proponente vencedor, indicado pelo mesmo, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Coronel Vivida, Paraná.

4.2. Os serviços serão executados pela DETENTORA, sempre de acordo com a necessidade da Administração Pública.

4.3. A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável, nos termos da lei.

4.4. Os serviços serão agendados com antecedência de 02 (dois) dias, e deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

4.5. Por ocasião da execução dos serviços, a DETENTORA deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição de serviço.

4.6. A DETENTORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.

4.7. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da DETENTORA.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Adriane Brum
Point Car Serviços de Lavagem Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018 – Pregão Presencial nº 99/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: POINT CAR SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 24.511.369/0001-27. Objeto: Registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 28.300,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2018 a 09.09.2019. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 10 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0038

Página 1 / 001



Assinado digitalmente por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13034031000161
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR-ESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13034031000161
Data: 2018.09.06 17:46:05-03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018

Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 161/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS E URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 dias, por R\$ 276.876,00. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Antônio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278503

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

DATA: 18/07/18 ABERTURA: 01/08/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE QUE ATUA NA CASA LAR, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PPAS IV-SERVIÇO DE ACOHIMENTO) E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS-BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado, e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 87/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	2.800,00	2.800,00
02	PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	17.770,00	17.770,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	20.748.882/0001-85	20.570,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta reais). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod278530

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

DATA: 04/05/18 ABERTURA: 23/05/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPEIA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 05/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	1.528,00	18.336,00
01	02	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	8.107,71	97.292,52
01	03	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	8.425,75	101.109,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				216.737,52

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	02.375.648/0001-78	216.737,52

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 216.737,52 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod278535

CONTRATOS

CONTRATO Nº 162/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 676.656,24. Prazo de execução: 09 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278542

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018 – Pregão Presencial nº 99/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: POINT CAR SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA-ME, CNPJ nº 24.511.369/0001-27. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 28.300,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2018 a 09.09.2019. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278547

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	06.09.18	11.417,79
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	06.09.18	33.455,80

Coronel Vivida, 06 de Setembro de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod278512

EDITAL Nº 14/18

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/14, Considerando:

- O baixo número de interessados pelo Processo Seletivo Simplificado publicado pelo Edital nº13/2018;

- Que o feriado de 07 de setembro 2018 cai em uma sexta-feira;

- A necessidade de intensificar a divulgação e a publicidade do Edital 13/2018, visando atrair o maior número de interessados possível;

- Resolve:

Art. 1º. Prorrogar o período de inscrições previsto no Art. 3º do Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado para até o dia 28 de Setembro de 2018.

Art. 2º. Mantém-se as demais disposições contidas no Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado, publicado em 16 de agosto de 2018, que não sejam conflitantes com o presente Edital.

Coronel Vivida, em 06 de setembro de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-PR

Cod278526